



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE)

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA – 3ª CLASSE

Prova Prático–Discursiva (P₄) – Grupos IV e VI

Aplicação: 6/4/2014

PARECER PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deverá elaborar, mediante análise da situação hipotética apresentada, um parecer padrão, abordando, pelo menos, o abaixo descrito.

A despesa pretendida enquadra-se como despesa corrente e, portanto, no *caput* do art. 17 da LRF, está prevista como despesa obrigatória e de caráter continuado, dado ter sido estabelecida por ato administrativo normativo, sendo despesa corrente em função de se tratar de custeio para manutenção do patrimônio, cujas obras deverão ser executadas por período superior a dois exercícios financeiros, de acordo com o art. 17 da LRF.

A despesa adequada se refere àquela que é objeto de dotação específica e suficiente na LOA, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Em relação à despesa compatível, deve-se observar o previsto no PPA e na LDO, estando de acordo com as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Para a autorização da realização da respectiva despesa, será necessário observar os dispositivos previstos no art. 17 da LRF, ou seja, o ato deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Além disso, deverá acompanhar o ato comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no projeto da LDO e estar compatível com as normas descritas no ~~PP~~ PPA e na LDO, bem como fazer a compensação, nos períodos seguintes, dos efeitos financeiros por meio de aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

A conclusão é de que a utilização de previsão de acréscimo da receita pelo maior empenho no combate à sonegação fiscal não pode ser meio adequado para custear e compensar financeiramente a despesa pretendida, uma vez que o §2º do art. 17 da LRF descreve que a compensação financeira somente pode se dar pelo aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se encaixa na previsão de acréscimo de receita pelo combate à sonegação fiscal, além de ser a despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, pois não se observou o descrito no art. 17, conforme dispõe o art. 15 da LRF.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE)

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA – 3ª CLASSE

Prova Prático–Discursiva (P_4) – Grupos IV e VI

Aplicação: 6/4/2014

Questão 1

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

a) O foro competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Salvador-BA, com fundamento no art. 109, V, da Constituição, por se tratar do local do resultado do crime, considerando que as mercadorias (*video games* falsificados) foram adquiridas no Paraguai, introduzidas ilicitamente no território nacional por José, e tiveram como destino a cidade de Salvador, onde então se obteve o proveito do crime não apenas de contrabando como também de lavagem de dinheiro, certo de que ambos sujeitam-se à competência jurisdicional federal. Foro competente é aquele do local onde o crime se consumou, o que compreende o órgão jurisdicional específico e legalmente atribuído para tanto.

b) José praticou o crime de contrabando porque sua conduta incorre no art. 334 do Código Penal ao importar de um Estado estrangeiro, Paraguai, mercadoria proibida, qual seja, console de *video game* falsificado, produto que não poderia ingressar no território nacional justamente pela sua falsidade, tendo nele ingressado clandestinamente, sem qualquer anuência dos órgãos de fiscalização, sejam da Receita Federal ou da Polícia Federal. José também praticou crime de lavagem de dinheiro ou lavagem de capital, previsto no art. 1º da Lei número 9613/98, pois dissimulou a natureza de valores provenientes diretamente da prática do crime de contrabando que o antecedeu, também da competência federal. Note-se que prevalece em Direito Penal o princípio da especialidade, de modo que não há como reconhecer outros tipos penais aplicáveis à descrição fática das condutas conforme expostas na questão.

c) A conduta que se exige para ser tomada, com base no enquadramento típico do crime de lavagem de dinheiro, seja pela Autoridade Policial, o Ministério Público ou o Juiz, consiste em assegurar, nos termos do art. 4º da Lei número 9613/98, o sequestro do imóvel adquirido com o proveito da venda das ações da Caixa Econômica Federal que, por sua vez, decorrem da alienação das mercadorias contrabandeadas (art. 125 do Código de Processo Penal). Não há difícil compreensão no que o item C da questão pretendeu, pois é de fácil dedução, a partir da descrição do fato da alienação das ações e a aquisição de imóvel em nome de terceiro, que o interesse precípua é garantir a perda do objeto do crime em favor da União Federal. Isso quer dizer que o candidato deve expor que as medidas assecuratórias alcançam o imóvel registrado em nome de terceiro, além da propositura de ação penal pública incondicionada.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE)

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA – 3ª CLASSE

Prova Prático–Discursiva (P₄) – Grupos IV e VI

Aplicação: 6/4/2014

Questão 2

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Quanto ao pedido formulado pelo Estado da Bahia, por meio de um de seus procuradores, no que diz respeito à sua viabilidade, tem-se que essa não poderá prosperar. Primeiro, o pedido para habilitar-se como assistente de acusação foi apresentado ainda no curso da apuração do fato tido por delituoso (em sede policial), de modo que ficou evidenciada a ofensa ao disposto no artigo 268 do CPPB, que assim estabelece: “Em todos os termos da ação penal pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou o seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no artigo 31”. Logo, o pedido para ser admitido como assistente de acusação só poderá ser deduzido após a instauração da ação penal pública e não no bojo do inquérito policial. Dessa forma, o pedido não tem viabilidade, dado que é intempestivo, não oportuno. Por outro lado, soma-se à intempestividade o endereçamento equivocado do mencionado pedido, uma vez que foi dirigido a autoridade policial. Segundo as normas processuais penais que regem a matéria aqui versada, o pedido para habilitar-se como assistente de acusação deve, exclusivamente, ser dirigido ao juízo criminal competente. A jurisprudência é pacífica nesse sentido (STJ, HC 123365 – SP, Relator Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma).

O rito procedimental adotado pelo juízo criminal competente está correto. Na hipótese, não se pode cogitar da aplicação do artigo 514 do CPPB, ~~por dois motivos. Primeiro, em relação à notificação prévia, no caso de crimes próprios praticados por servidores públicos (conforme o conceito do artigo 327 do CPB), a jurisprudência é uníssona no sentido de que é dispensável quando a denúncia está baseada em inquérito policial (hipótese narrada no texto), conforme Súmula 330 do STJ. Nesse sentido no STJ (HC 129266 – RJ, HC 188951 – RJ, HC 78984 – SP) e no STF (HC 705367/130). Segundo, pois quando do oferecimento da denúncia e da instauração da ação penal, os denunciados já não ocupavam mais cargos no serviço público (já haviam sido exonerados), assim, não tinham mais qualquer vínculo com a administração pública estadual, vítima do delito por eles praticado. Nesse sentido, STJ (HC 129266) e STF (HC 705367/130 e HC 71237-1 – RS, ambos da Segunda Turma). O magistrado, assim, corretamente adotou o rito previsto no artigo 394, parágrafo primeiro, inciso I, e parágrafo segundo, e, finalmente, o artigo 396, todos do CPPB, ou seja, o procedimento comum ordinário e não o rito previsto nos artigos 513 a 518 do CPPB. Há que se registrar, ainda, a divergência jurisprudencial – STJ (súmula 330) x STF – acerca da necessidade ou não da resposta preliminar de que trata o artigo 514 do CPPB, na ação penal instruída por inquérito policial (hipótese narrada no texto).~~



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE)

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA – 3ª CLASSE

Prova Prático–Discursiva (P_4) – Grupos IV e VI

Aplicação: 6/4/2014

QUESTÃO 3 PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deverá elaborar um texto dissertativo analisando a hipótese levantada, devendo abordar necessariamente os itens de 1 a 3, e, pelo menos, o que abaixo se descreve:

2.1- a imunidade é regra negativa de competência tributária, pois veda o exercício do poder de tributar do ente político, a fim de atender determinados direitos e garantias fundamentais reconhecidos e assegurados às pessoas e às instituições pela carta política. No caso da imunidade aplicada às instituições de educação, ela é subjetiva **ou condicionada**, visto que depende de suas condições para que a imunidade seja aplicada, não sendo válida para todos os casos;

2.2- não é qualquer instituição de educação que poderá gozar da imunidade constitucional, pois a imunidade é subjetiva, dependendo, portanto, se a instituição atende aos requisitos infraconstitucionais previstos no art. 14 do CTN;

2.3- diante do caso hipotético, não há que se deferir a imunidade ao requerente, uma vez que um dos requisitos básicos não está sendo atendido, qual seja, o de não ser a instituição sem fins lucrativos, dado que faz repasses diretos e indiretos para seus diretores de valores oriundos da atividade, e que não podem ser enquadrados como salários ou rendimentos salariais. Assim, os valores que deixaram de ser pagos devem ser ressarcidos aos cofres públicos com multa e penalidade pecuniária, **e, portanto, o fisco deve cobrar os valores que não foram pagos a título de imposto.**